



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

ATO Nº 01/2013-CGMP/PI

Disciplina a participação dos Promotores de Justiça nos plantões em primeiro grau de jurisdição nos dias em que não houver expediente forense normal, no período de janeiro/2013 a janeiro/2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais previstas no art. 17, *caput* da Lei nº 8.625, de fevereiro de 1993 e art. 25, *caput* da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no art. 127, proclama o Ministério Público como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO a aplicabilidade ao Ministério Público do disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a interrupção da atividade jurisdicional; veda férias coletivas e determina o atendimento em plantão permanente, nos dias em que não houver expediente forense normal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Ato CGMP-PI nº 02, de 19 de dezembro de 2011;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05, de 06 de agosto de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público para que as unidades do Ministério Público instituem e regulamentem os plantões a serem prestados por todos os órgãos de execução;

RESOLVE

Art. 1º. Disciplinar a participação dos Promotores de Justiça nos plantões em primeiro grau de jurisdição nos dias em que não houver expediente forense normal, no período de janeiro/2013 a janeiro/2014.

Art. 2º. Nas Comarcas de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano, Piripiri, Campo Maior, São Raimundo Nonato e Oeiras a participação dos Promotores de Justiça nos plantões ocorrerá de acordo com a escala do Anexo I.

§ 1º. Nas Promotorias de Justiça com dois Promotores de Justiça a participação ocorrerá em regime de revezamento, iniciando-se pelo 1º Promotor de Justiça, a partir do primeiro final de semana do mês de janeiro de 2013.

§ 2º. Nas Comarcas com Promotorias de Justiça únicas, o serviço do plantão será exercido pelo titular ou, conforme o caso, pelo substituto automático, nos termos do Ato PGJ nº 308, de 11 de setembro de 2012, ou aquele designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Durante as férias, licenças ou outros afastamentos, bem como na hipótese da Promotoria de Justiça se encontrar vaga, a substituição do plantonista competirá ao substituto automático, nos termos do Ato PGJ nº 308, de 11 de setembro de 2012, ou àquele designado pelo Procurador-Geral de Justiça para atuação naquela Promotoria de Justiça.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

Art. 4º. O Promotor de Justiça que, por motivo de força maior, ficar impossibilitado de comparecer ao plantão será automaticamente substituído na forma estabelecida no art. 3º deste Ato, cabendo-lhe comunicar o fato ao substituto e à Corregedoria Geral, com razoável antecedência.

§ 1º. Na hipótese do *caput*, o Promotor de Justiça fica automaticamente designado para o plantão na data atribuída na escala àquele que o tenha substituído.

§ 2º. Não se aplicam as regras de substituição às hipóteses de indicação e concordância de substituto ou de consenso entre Promotores de Justiça para permuta de posição na escala.

Art. 5º. Durante o plantão deverão ser atendidas as demandas novas ou em curso, revestidas de caráter de urgência, cujo conhecimento e intervenção sejam de interesse do Ministério Público, relativas à competência criminal e/ou competência cível comum, de família, da fazenda pública, infância e juventude.

Art. 6º. O expediente será de 7 às 14h na sala destinada ao Ministério Público na sede do Fórum onde ocorrer o plantão judiciário, podendo ser cumprido o restante em regime de sobreaviso nas residências, de modo a assegurar a continuidade da prestação jurisdicional.

Art. 7º. No prazo máximo de 10 (dez) dias, o Promotor de Justiça plantonista remeterá à Corregedoria Geral do Ministério Público relatório de atividades, conforme modelo instituído no Anexo II.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

Parágrafo único. Até a implantação de sistema informatizado, fica facultada a remessa do relatório por intermédio do e-mail da Corregedoria Geral do Ministério Público (corregedoria@mp.pi.gov.br).

Art. 8º. A Corregedoria Geral do Ministério Público expedirá certidão para instruir o pedido de anotação de dia de crédito ou compensação de que trata o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 004, 28 de setembro de 2012.

Art. 9º. A escala de plantão será divulgada na página da Corregedoria Geral e afixada nos átrios dos Fóruns, remetendo-se cópia ao Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral de Justiça, Secretário Estadual de Segurança Pública e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí.

§ 1º. Em Teresina, semanalmente a escala será afixada no átrio do Fórum Criminal e remetida cópia ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça, incluídos os nomes dos Promotores de Justiça e os números de seus telefones.

§ 2º. No interior, competirá ao plantonista viabilizar a afixação da escala no átrio do Fórum e a comunicação ao Juiz de Direito da Comarca, Delegado de Polícia e Presidente da Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato CGMP-PI nº 02/2011.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

Sala da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí,
em Teresina, capital do Estado do Piauí, aos dez do mês de janeiro do ano de 2013.


ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
Corregedora-Geral do Ministério Público

